



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Claudio Abrantes)

Ementa

Autoriza o Governo do Distrito Federal a suspender o prazo de validade dos concursos públicos em vigência enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 06, de 2020, publicado no DOU 20/03/2020 | Edição: 55-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1, diante da pandemia do covid-19.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a suspender o prazo de validade dos concursos públicos em vigor no Distrito Federal até que haja a cessação do estado de calamidade pública decretada por meio do Decreto Legislativo de nº 06, de 2020.

Artigo 2º - Esta Lei não altera o disposto no artigo 19, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, por se tratar de medida excepcional e temporária, que coaduna com todas as medidas de quarentena imposta a todos os brasileiros e que limita o Distrito Federal a proceder a convocação e nomeação dos concursados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resguardar o direito dos concursados, que, devido a calamidade ora imposta, estão submetidos ao esvaimento do prazo do certame, bem como, o Distrito Federal e seus órgãos que estão diante de concursos homologados mas que, se perderem a validade, gerarão a necessidade de novos certames o que, além de atrasar a contratação de novos servidores, demandará a repetição do gasto público com o mesmo objetivo, ou seja, a suspensão do prazo ora autorizado representa a aplicação dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

Ademais, situações extremas requerem medidas extremas. É por isso que, em caso de estado de calamidade pública, o governante tem à sua disposição poderes que em situações normais seriam considerados abusivos, a fim de salvaguardar a população atingida.

O Decreto nº 7257, de 2010, em seu art. 2º define o que é calamidade pública, conforme colacionado abaixo.

" Art. 2. ...

...

IV- estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

É notório que estamos em uma situação onde todos os esforços públicos estão condicionados a minimizar os efeitos da pandemia do covid-19 no Distrito Federal e em nosso país. Nesse contexto, a convocação de concursados aprovados não é a medida prioritária no momento e por isto deve ficar suspenso para não gerar maiores prejuízos ao Estado e aos cidadãos envolvidos.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO ABRANTES
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 11:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081518** Código CRC: **A55FD235**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrant@cl.df.gov.br

00001-00012131/2020-63

0081518v4



PROPOSIÇÃO - PL 1067/2020

LIDO EM: 25/03/2020

Brasília, 30 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/03/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085097** Código CRC: **46BFC7B4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012131/2020-63

0085097v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 30 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 30/03/2020, às 16:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085099** Código CRC: **A51A7153**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012131/2020-63

0085099v2